**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
05 MAIO 2023
Horas: 15:00
Ass.:

Mensagem nº.23/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem/MG, de 05 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº. 025 de 05 de maio de 2023, que **"Altera a Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023 e dá outras providências"**

A Secretaria Municipal de Ação de Social através do Subsecretário Jiancarly Andrigo Giglioti encaminhou a Procuradoria-Geral do Município o ofício nº.042/2023, solicitando a alteração do capítulo IV, Seção I, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Na justificativa constante no ofício nº.042/2023, foi destacado que tal solicitação é compilar em uma única legislação as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social e os demais equipamentos socioassistências.

Por este motivo, entendemos como justo e urgente que este projeto seja apreciado por esta edilidade e aprovado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

**Jose Elias Figueiredo**
**Prefeito Municipal**

Exmo.Sr.
Carlos Cesar Ribeiro
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº 025, DE 05 DE MAIO DE 2023

**"Altera a Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023 e dá outras providências"**

Art.1º. O art.19, da Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santana da Vargem, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado Secretaria Municipal de Ação Social".

Art.2º. O art.20, da Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O CMAS de Santana da Vargem terá composição paritária entre governo e sociedade civil, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período".

"§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes":

"I – 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Prefeito, sendo":

"a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social";

"b) 01 (um) representante do Órgão de Saúde";

"c) 01 (um) representantes do Órgão de Educação";

"d) 01 (um) representante do Órgão de Finanças";

"II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. Sendo":

"a) 01 (um) representante do órgão de pessoas com deficiência";

"b) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias";

"c) 01 (um) representante das entidades ou associações de idosos";

"d) 01 (um) representante dos usuários da Política Municipal de Assistência Social".

"§2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo".

"§3º. CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo".

Art.3º. O art.21, da Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno".

"Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas".

Art.4º. O art.22, da Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada".

Art.5º. O art.23, da Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil".

"Parágrafo único. O CMAS será instância de controle social do Cadastro Único/Auxílio Brasil".

Art.6º. O art.24, da Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social":

"I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno";

"II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações";

"III – apreciar e acompanhar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social";

"IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social";

"V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social";

"VI - verificar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor";

"VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS";

"VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único e do Auxílio Brasil";

"IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local";

"X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Ação Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas";

"XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Ação Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social";

"XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social";

"XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município";

"XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação";

"XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência";

"XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais";

"XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social";

"XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS";

"XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS";

"XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-Auxílio Brasil e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

"XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS";

"XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento";

"XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS";

"XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos";

"XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias";

"XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município";

"XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos";

"XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social";

"XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição";

"XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social";

"XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações";

"XXXII - registrar em ata as reuniões";

"XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários".

"XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas";

"XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município".

Art.7º. Fica inserido o art.24-A, na Lei Municipal nº.1.671, de 13 de março de 2023, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.24-A. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades".

"§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da

assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho".

"§2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade".

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 05 de maio de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL